

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



03  
Leitura em Plenária  
28 - Sessão Ordinária  
10 / 09 / 2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE lei N.º 073/2018-L

DATA DA ENTRADA: 04 de Setembro de 2018.

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Instituir o Programa Lãe Comunitário no município de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: 17/09/18 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 17/09/18

29ª Sessão Ordinária

OBS: maneira simples

única discussão

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 73/2018-L, DE 4 DE A SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

A presença de cães nas ruas faz parte da realidade do Brasil. Animais que mesmo que não tenham um dono, criam laços afetivos com pessoas da comunidade na qual estão inseridos.

Os cães que vivem nas ruas podem ser vistos como problemas de saúde pública, uma vez que são capazes de atuar na disseminação de doenças. Além disso, estes animais podem atacar e morder pessoas.

No entanto, os cães que vivem nas ruas podem trazer benefícios, desde que recebam cuidados médicos e tenham suas necessidades básicas supridas.

A visão da maioria das pessoas é que os cães que vivem nas ruas provavelmente não apresentam um alto grau de bem-estar pelo próprio fato de viver na rua, não ter um dono, estar sujeito a brigas, atropelamentos e outras situações que possam causar sofrimento.

Durante alguns anos, estratégias eram utilizadas no controle populacional de cães, mas essas culminavam muitas vezes em sofrimento, morte e não eram efetivas. É sabido atualmente que o extermínio e a matança destes cães não é a melhor alternativa para a resolução do problema.

O programa cão comunitário tem como objetivo: o controle populacional que não envolve extermínio e matança dos animais e por meio de suas ações que envolvem castração, vacinação, desverminação e acompanhamento veterinário promove melhoria na qualidade de vida dos cães cadastrados, e já foi introduzido em diversas cidades do Brasil.

No ano de 2013 o projeto "Cão Comunitário" teve seu início em Curitiba como uma iniciativa da Rede de Proteção Animal que faz parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O presente Projeto se apresenta como uma solução viável para reduzir o problema da superpopulação de cães abandonados nas

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ruas e também para o controle das zoonoses (doenças compartilhadas entre animais e homens), visto que tem como objetivo regulamentar o cuidado desses animais na cidade, numa estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional de cães de rua no município, além de coibir situações de abandono" reduzir a população de cães de rua, desde o extermínio até o confinamento de muitos animais em abrigos.

Para entrar no programa o cão precisa atender a alguns requisitos. É necessário que ele tenha um vínculo consolidado com a comunidade onde vive, apresente comportamento dócil e não tenha um proprietário definido. Uma vez identificado, este cão é cadastrado e recolhido pelo Controle de Zoonoses para realização da cirurgia de castração ou esterilização, recebe vacinas, antipulgas e vermífugo, para só então retornar à rua onde vivia.

Com essas medidas o cão se torna uma barreira reprodutiva (já que está castrado) e sanitária, ao impedir que novos animais ocupem o seu território (local onde vive), além da melhoria na qualidade de vida que esses animais passariam a ter, deixando de ser vistos como um problema de saúde pública.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 04/09/2018 - 15:58 4580/2018, de 4 de setembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 04/09/2018 - 15:58 4580/2018

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 73/2018**

De 4 de setembro de 2018.



### ***Institui o Programa Cão Comunitário no Município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cão Comunitário.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Os cães comunitários terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

**Art. 3º** O cão comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

**Art. 4º** É vedado vitimar e ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Controle de Zoonoses ou de veterinário regularmente inscrito conselho regional de veterinária.

Parágrafo único. Além do laudo descrito no "caput" deste artigo, qualquer dos cuidadores comunitários responsáveis deverá autorizar o procedimento através de termo de autorização de eutanásia.

**Art. 5º** O animal comunitário poderá ser monitorado por associações civis ligadas a proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 6º** Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de setembro de 2018.

*José Alexandre Pierroni Dias*  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 04/09/2018 - 15:58 4580/2018

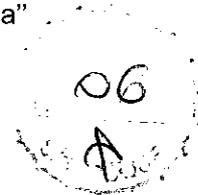
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 160/2018



Parecer ao Projeto de Lei 73-L, de 04/09/2018, de autoria do vereador José Alexandre Pieorroni Dias, que "Institui o Programa Cão Comunitário no Município de São Roque, e dá outras providências".

Através do Projeto de Lei 073, de 04 de setembro de 2018, o nobre Edil José Alexandre Pieorroni Dias pretende instituir o Programa Cão Comunitário no Município de São Roque, onde pessoas da comunidade podem dispensar, em conjunto, cuidados aos cães que vivem nos espaços públicos, provendo-lhes alimentos e manutenção.

É o resumo necessário. Passamos a opinar.

Inicialmente, a propositura parte de vereador desta cidade. Entendemos, assim, que a propositura seja de iniciativa comum dos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

Ao apreciar o art. 60, §3º da Lei Orgânica deste Município, vê-se que a proposta não esbarra no rol taxativo das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto em questão.

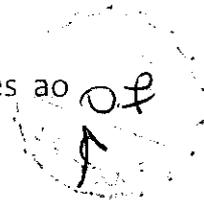
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ademais, o projeto de lei não cria atribuições ao Poder Executivo municipal, nem mesmo despesas.



Quanto a competência municipal para legislar sobre o assunto, vejamos.

A Constituição Federal de 1988, de maneira inovadora, dedicou um capítulo específico à proteção e promoção dos valores ambientais. Neste sentido, em seu artigo 225 resta clara a elevação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como autêntico direito fundamental, ligado diretamente à dignidade existencial humana:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Mas adiante, no mesmo dispositivo, relegou ao Poder Público, portanto, ao Estado como um todo, dentre as diversas práticas, a de:

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Não resta dúvida que o desejo do legislador constituinte e da própria nação brasileira é o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme estampado pela própria norma

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

constitucional em seu art. 3º, traduzindo uma visão de cidadania fraternal e solidária. Assim é que o princípio da proteção dos animais é decorrência dessa visão de mundo que privilegia a harmonia, a compaixão, a justiça em detrimento da força, do ódio, da brutalidade.

Por isso mesmo o legislador constitucional impõe ao Poder Público e até da sociedade (termo "coletividade" do art. 225) o dever de proteção da natureza, aí incluído a fauna e a flora. Não se olvida que a disposição constitucional visa resguardar a dignidade existencial dos animais e, também, indiretamente, disseminar o sentimento de caridade, proteção, solidariedade.

Posto isso, o projeto em deslinde pretende sedimentar a política do cão comunitário, que é, em última análise, a legalização da promoção de cuidados a cães de rua, sem proprietário definido.

Pretende-se, outrossim, evidenciar certa reponsabilidade atribuída a quem se dispõe de realizar cuidados na forma da lei, nominando-os de "cuidadores", que devem assinar termo de autorização de eutanásia, se for o caso, por exemplo. Tal disposição acaba por atrelar o cão a um ou mais cuidadores, assinalando vínculo afetivo e de responsabilidade com o cão, já que prevê a assinatura de termo de responsabilidade.

07  
A  
[Handwritten signature]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Carece, no entanto, neste sentido, de melhor definição de quem é responsável pelo registro.

09  
A

Cite-se a Lei Estadual n.º 12.916/08 já reconhece a figura do "Cão Comunitário". No mesmo sentido, o vereador signatário do presente projeto já havia alterado lei no sentido de excluir proibição que existia na legislação municipal de alimentar e tratar animais na via ou logradouro público (redação anterior do IV, do art. 6º da Lei nº 3.867 de 13 de setembro de 2012).

Aliás, a citada lei municipal nº 3.867 pode preencher a lacuna observada neste projeto, já que a teor do art. 24, cabe ao Serviço de Zoonoses recolher animais que estejam soltos nas vias e logradouros públicos. Neste sentido, harmonizando a legislação municipal, uma vez aprovado o presente projeto, o animal recolhido nestas condições poderia ser devolvido ao seio comunitário, mediante o termo de responsabilidade previsto.

Por isso, a proposição versa sobre proteção a animais, estando, em nosso sentir, dentro da competência legislativa do Município. É que, a competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma suplementar nos termos de seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.

*[Handwritten signature]*

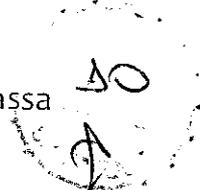
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A proposta ofertada pela nobre Edil não ultrapassa o limite da mera suplementação da legislação federal e nem estadual.



De se notar que o Município de São Roque possui a Lei Municipal nº 3.867, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição de normas e procedimentos aplicáveis às condutas relacionadas com as populações animais e sobre o controle e prevenção das zoonoses e da fauna nociva, que, apresenta os procedimentos de eutanásia dos animais, ato previsto no projeto do cão comunitário.

Isto posto, sendo de competência suplementar do Município legislar sobre o tema e, não havendo óbices para que a propositura advenha do Poder Legislativo, somos pela conformidade do projeto a Constituição Federal, demais normais federais e estaduais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica tem fundamento no artigo 185, §3º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Pelo exposto**, o projeto deve ser deliberado pelas "Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação" e "Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", e pelo Plenário e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 12 de setembro de 2018.



**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 180 – 13/09/2018

Projeto de Lei Nº 73/2018-L, 04/09/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa Cão Comunitário no Município de São Roque, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CAPO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER Nº 74 – 13/09/2018**

**Projeto de Lei Nº 73/2018-L**, 04/09/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Institui o Programa Cão Comunitário no Município de São Roque, e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

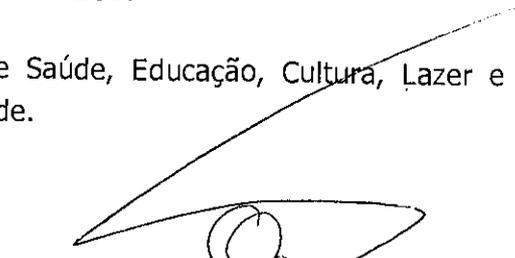
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

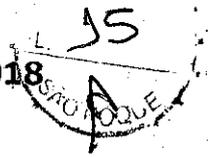
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 073-L, DE 04/09/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.852 de 17/09/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni  
Dias - PSDB)**



*Institui o Programa Cão Comunitário no Município  
de São Roque, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cão Comunitário.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Os cães comunitários terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

**Art. 3º** O cão comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

**Art. 4º** É vedado vitimar e ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Controle de Zoonoses ou de veterinário regularmente inscrito conselho regional de veterinária.

Parágrafo único. Além do laudo descrito no "caput" deste artigo, qualquer dos cuidadores comunitários responsáveis deverá autorizar o procedimento através de termo de autorização de eutanásia.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

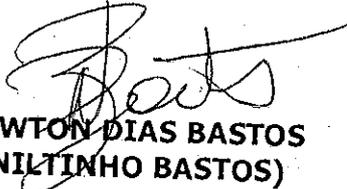
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º O animal comunitário poderá ser monitorado por associações civis ligadas a proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.

Art. 6º Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 17/09/2018.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.864**

**De 03 de outubro de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 073/18-L

De 04 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.852 de 17/09/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)

**Institui o Programa Cão Comunitário no Município  
de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cão  
Comunitário.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário"  
aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência,  
identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável  
único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido  
para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após  
identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Os cães comunitários terão a adoção facilitada para  
interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º O cão comunitário tem direito ao ambiente  
ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 4º É vedado vitimar e ou eutanasiar cães comunitários,  
exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Controle de  
Zoonoses ou de veterinário regularmente inscrito conselho regional de veterinária.

Parágrafo único. Além do laudo descrito no "caput" deste  
artigo, qualquer dos cuidadores comunitários responsáveis deverá autorizar o  
procedimento através de termo de autorização de eutanásia.

Art. 5º O animal comunitário poderá ser monitorado por  
associações civis ligadas a proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 6º Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

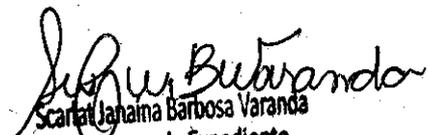
Publicada em 03 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 17/09/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 5011 ts. B7 dia 11/10/2018

Ato Normativo Lei 4864/2018

  
Scarlett Jahama Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente